

Ponte Nova - MG, 22 de agosto de 2024.

Recurso nº 002/2024/SAPL

Exmo. Sr.

Wellerson Mayrink de Paula

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Nesta.

Assunto: Recurso contra o parecer nº 34/2024 da Comissão de Finanças Legislação e Justiça (Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2024).

Prezado Senhor,

Nos termos do art. 109, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponte Nova, venho interpor recurso contra o parecer nº 34/2024 da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2024, de minha autoria.

O projeto tem como objetivo impedir que os contratantes exijam dos entregadores que subam até a porta dos apartamentos ou salas comerciais ou que adentrem em residências ou nos espaços de uso comum dos condomínios verticais, devendo a encomenda ser entregue no portão do imóvel ou portaria, salvo nas hipóteses de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou gestantes.

Não obstante a relevância do projeto em prol desses trabalhadores, a referida Comissão, por maioria, apesar do meu voto favorável, proferiu parecer pela sua rejeição, diante de supostas inconstitucionalidades e ilegalidades, o que impediu a continuidade da tramitação. Todavia, apresento os argumentos que sustentam a importância dessa legislação, bem como a sua viabilidade jurídica.

Ao analisarmos essa proposta, diversos benefícios se destacam. Inicialmente, a medida representa um avanço significativo na proteção à saúde e segurança dos entregadores. Ao eliminar a necessidade de adentrar em propriedades particulares, eles se veem menos expostos a riscos de acidentes, assaltos e outras situações perigosas. Além disso, reduz a carga de trabalho desses profissionais, com a eliminação de deslocamentos internos, que impactam negativamente na saúde física e mental. A aprovação deste projeto é medida que demonstra a preocupação do poder público com as condições de trabalho dessa categoria.

Em relação aos consumidores, a padronização das entregas na portaria ou portão permite a otimização das rotas dos motoboys, agilizando o processo e reduzindo custos. A eliminação da necessidade de localizar apartamentos ou salas comerciais diminui o risco de atrasos nas entregas, proporcionando maior eficiência ao serviço.

No âmbito dos condomínios, a medida também traz benefícios significativos. A concentração das entregas na portaria facilita o controle de acesso ao imóvel, aumentando a segurança de todos os moradores. Ao reduzir o fluxo de pessoas estranhas dentro do prédio, contribui para um ambiente mais tranquilo e seguro.

Ressalta-se que referida matéria, que impacta diretamente na segurança, na mobilidade e no espaço urbano, são temas de interesse local, diretamente relacionados à qualidade de vida dos cidadãos. Os municípios possuem autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no art. 30, I, da Constituição Federal. Essa autonomia permite que cada cidade adapte as normas às suas particularidades e necessidades, garantindo que a legislação seja eficaz e atenda às demandas da população.

Portanto, verifica-se a impropriedade do parecer exaurido pela Comissão de Finanças Legislação de Justiça, devendo ser rejeitado pelo plenário, para permitir que o projeto seja encaminhado.

Atenciosamente,

Emersânio Pinheiro de Carvalho
Vereador